Conselho Superior da Justiça do Trabalho Secretaria-Geral Coordenadoria de Controle e Auditoria Divisão de Auditoria

Relatório de Monitoramento n.º 01

CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000

Concessão, usufruto e pagamento de

Licença-Prêmio a magistrados

- TRT da 6ª Região -

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Cidade Sede: Recife/PE

Período de Realização: setembro de 2015 a fevereiro de 2016

Área Auditada: Licença-Prêmio a magistrados

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 9/3/2016

Data de publicação do Acórdão: 26/10/2016

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	.3
	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	
	CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR A 14/5/197 EVIDAMENTE RECONHECIDA A MAGISTRADO	•
3	CONCLUSÃO	11
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	11



1 INTRODUÇÃO

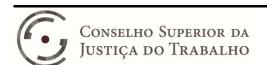
A auditoria sistêmica sobre concessão, usufruto e pagamento de licença-prêmio a magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, realizada no período de setembro de 2015 a fevereiro de 2016, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício de 2015, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 377/2014, com as alterações promovidas pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 231/2015.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente a análise dos atos e procedimentos adotados pelos Tribunais Regionais relativos aos registros de aquisição, usufruto e indenização de licença-prêmio por assiduidade e licença especial a magistrados.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho proferiu o Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, no qual determinou a adoção de duas medidas saneadoras para todos os Tribunais Regionais do Trabalho, conforme se observa na transcrição a seguir das deliberações objeto do presente monitoramento:

(4.1.1.10) determine aos Tribunais Regionais do Trabalho:

(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de licença-prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;





(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

Por fim, o Plenário do CSJT advertiu os Tribunais Regionais do Trabalho de que a não adoção das providências requeridas caracterizaria desconsideração do caráter vinculante das decisões do CSJT, sujeitando as autoridades administrativas competentes a processo de apuração de responsabilidade.

2 ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR A 14/5/1979, INDEVIDAMENTE RECONHECIDA A MAGISTRADO.

2.1.1 Deliberações

(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de licença-prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;

(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

2.1.2 Situação que levou à proposição das deliberações

Em relação ao TRT da 6ª Região, no decorrer dos exames da auditoria, constataram-se onze magistrados que, nos





cinco anos anteriores à auditoria, usufruíram indevidamente licença-prêmio relativa a período posterior a 14/5/1979.

As ocorrências apuradas seguem apresentadas no quadro a seguir.

	USUFRUTO INDEVIDO DE LICENÇA-PRÊMIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO						
SEQ.	MAGISTRADOS	PERÍODO DE COMPETÊNCIA	PERÍODO DE USUFRUTO	DIAS			
1	Amaury de Oliveira Xavier Ramos Filho	Não Informado	11/5/2015 a 13/5/2015	3			
2	Ana Maria Soares ribeiro de Barros	1984 a 1995	13/10/2011 a 13/11/2011 4/6/2012 a 4/7/2012	63			
3	Bernardo Nunes da Costa Neto	1984 a 1994	13/10/2011 a 13/11/2011 11/9/2012 a 11/10/2012	63			
4	Carmen Lucia Vieira do Nascimento	Não Informado	10/9/2012 a 10/10/2012	31			
5	Maria Consolata Rego Batista	7/7/1989 a 1/7/1994	11/9/2012 a 11/10/2012	62			
6	Maria das Graças de Arruda França	8/3/1981 a 8/3/1996	6/8/2012 a 23/8/2012 1/10/2012 a 14/10/2012 1/8/2013 a 1/9/2013	64			
7	Maria José de Souza	1991 a 1996	6/8/2012 a 6/9/2012	32			
8	8 Milton Gouveia da Não Informado Silva Filho		5/11/2012 a 5/12/2012	31			
9	Walkiria Miriam Pinto de Carvalho	21/11/1984 a 21/11/1994	19/11/2012 a 19/12/2012	31			
10	Josélia Morais da Costa	17/8/81 a 17/8/91	25/5/2011 a 25/6/2011 3/8/2011 a 3/9/2011 16/11/2011 a 16/12/2011 9/4/2012 a 9/5/2012 10/5/2012 a 10/6/2012	158			
11	Murilo Augusto Araújo de Alencar	1987 a 1992	1/8/2011 a 1/9/2011	32			
	TOTAL	570 dias					

Fonte: Extraído do Quadro-Resumo do Relatório de Auditoria Sistêmica de Licença-prêmio

Agrava-se o fato de que, dos onze magistrados, três entraram em exercício no TRT em data ainda posterior à edição da Resolução Administrativa TRT 6 n.º 24/1997, contrariando os limites legais, jurisprudenciais e do próprio Ato Normativo editado pelo TRT, que resguardara, ainda que indevidamente, o direito à licença-prêmio aos magistrados que já tiveram seus requerimentos deferidos.



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513 Brasília - DF - CEP: 70.070-600 Telefone: (61) 3043-7674



2.1.3 Providências adotadas e comentários do gestor

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em resposta à RDI CCAUD n.º 56/2018, informou que se absteve de conceder a magistrados o direito ao usufruto e à indenização de licença-prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício antes de 14/5/1979.

Informou, ainda, que a única exceção refere-se à Juíza código 4531, em razão do cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo 0514708-89.2016.4.05.83005, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco, com cópia no Processo PROAD 21028/2017.

Encaminhou a Declaração TRT-CAP-GAPE n.º 76/2018, de 9/5/2018, afirmando que não há registros de pedidos impetrados por magistrados aposentados de conversão em pecúnia de licença-prêmio.

O Tribunal Regional alegou, inicialmente, não ter procedido à desaverbação das licenças-prêmio referentes a períodos implementados posteriormente a 14/5/1979 dos assentamentos funcionais dos magistrados em razão de não constar tal determinação no Relatório de Auditoria.

Entretanto, em decorrência da Auditoria *in loco*, havida em junho de 2018, o TRT, em resposta ao Anexo III da RDI CCAUD n.º 56/2018, retificou a informação prestada, salientando que procedeu às devidas desaverbações, dando cumprimento ao item 4.1.1.10.2, objeto do presente monitoramento.





2.1.4 Análise

Verificou-se, da análise da base de dados de magistrados, que, desde a emissão do acórdão, houve concessão de licença-prêmio por assiduidade a dois magistrados (códigos 4531 e 3108).

No que tange à Juíza código 4531, a concessão da licença-prêmio foi judicializada e a decisão judicial, proferida pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco, nos autos do Processo 0514708-89.2016.4.05.83005, transitou em julgado em 7/11/2017 e deferiu o direito à magistrada à fruição de licenças-prêmio por tempo de serviço pelo prazo de três meses a cada quinquênio ininterrupto de exercício, a partir da data de ingresso na magistratura federal, inclusive em relação às aquisições futuras.

Dessa forma, verifica-se que, para a referida magistrada, a deliberação 4.1.1.10.1 não é mais aplicável.

Por outro lado, a concessão de um dia de usufruto de licença-prêmio ao magistrado código 3108, em 19/12/2016, data posterior à publicação do acórdão objeto do presente monitoramento, foi deferida administrativamente pelo Desembargador Corregedor Regional do TRT da 6ª Região, em 18/4/2016, data anterior à publicação do acórdão.

Na ocasião, consultada a Seção de Atendimento a Magistrados, esta informou que o requerente possuía 1 mês e 12 dias de Licença-Prêmio a serem utilizados.

A concessão inicial decorreu de decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TRT, em 22/6/2005, nos autos do



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513 Brasília - DF - CEP: 70.070-600 Telefone: (61) 3043-7674

Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



Processo TRT n.º 09.506/2005, que deferiu o requerimento para utilização de 2 meses de licença-prêmio por assiduidade, no período de 4/7 a 4/9/2005, ficando-lhe assegurado o saldo de 1(um) mês e 15 (quinze) dias para gozo em época oportuna.

Entretanto, a partir da publicação do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, em 26/10/2016, foram pacificadas as possíveis dúvidas quanto ao tema no âmbito da Justiça do Trabalho, sendo determinado aos Tribunais que se abstivessem de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de licença-prêmio por assiduidade.

Além disso, o acórdão determinou a desaverbação dos registros de licença-prêmio relativos a períodos posteriores a 14/5/1979.

Quanto a isso, verificou-se que, inicialmente, o TRT não procedeu à desaverbação, não obstante ter sido determinado, em 9/11/2016, pela então Presidente do Tribunal Regional, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, in verbis:

Dê-se ciência a todos os Magistrados deste Tribunal Regional, encaminhando-se cópia à Secretaria de Orçamento e Finanças, à Diretoria-Geral e à Secretaria de Gestão de Pessoas, inclusive para fins de cumprimento do item 4.1.1.10.2 do acórdão em epígrafe, na parte em que determina sejam adotados procedimentos para "desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979"

Contrariando a determinação, o TRT manteve as indevidas averbações a seus magistrados e, inclusive, permitiu o usufruto de 1 dia de licença-prêmio ao juiz código 3108.



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513 Brasília - DF - CEP: 70.070-600 Telefone: (61) 3043-7674



Entretanto, por ocasião da auditoria *in loco* na área de Gestão de Pessoas no TRT da 6ª Região, em junho de 2018, o TRT apresentou planilha extraída do sistema de pessoal, com a informação de desaverbação dos saldos de licença-prêmio indevidos, em cumprimento ao determinado pelo Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000. A equipe confirmou a informação nos registros do sistema de pessoal do TRT.

No que se refere à indenização de licença-prêmio, o TRT apresentou declaração, emitida pelo Coordenador de Administração de Pessoal, em 9/5/2018, que atesta a ausência de pedidos impetrados por magistrados aposentados de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.

Em análise à base de dados de pagamentos apresentada pelo TRT, não foi constatado qualquer pagamento de indenização de licença-prêmio a magistrados no período de 2016 a maio de 2018.

Por exposto, considerando-se todo o que TRT concedeu indevidamente apenas um dia de usufruto de licençajá procedeu à desaverbação dos prêmio, mas saldos remanescentes de licença-prêmio que haviam sido concedidos indevidamente, e, ainda, que efetivamente absteve-se de indenizar períodos de licença-prêmio posteriores a 14/5/1979, conclui-se que as deliberações 4.1.1.10.1 e 4.1.1.10.2 foram cumpridas.

2.1.5 Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 056/2018;
- PROAD n.º 21028-2017 Juíza código 4531;



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513 Brasília - DF - CEP: 70.070-600



- Declaração TRT-CAP-GAPE n.º 76/2018, de 9/5/2018;
- Despacho da Presidência, de 9/11/2016;
- Processo Licença-Prêmio referente ao Juiz código 3108;
- Resposta do TRT às Solicitações da Auditoria CSJT -Licença-prêmio; e
- Planilha com as Anotações funcionais relativas a Licença-Prêmio de Magistrados - Desaverbações.

2.1.6 Conclusão

• Deliberações 4.1.1.10.1 e 4.1.1.10.2 cumpridas.

2.1.7 Benefícios do cumprimento das deliberações

O cumprimento das determinações representa o atendimento aos requisitos normativos e jurisprudenciais e, por consequência, a preservação do erário.





CONCLUSÃO 3

Quanto ao monitoramento do cumprimento das duas determinações proferidas Acórdão CSJT-A-13705no 21.2015.5.90.0000 relativas ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para atendê-las plenamente, conforme se verifica no quadro a seguir.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 6ª REGIÃO								
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA	EM CUMPRIMENTO	PARCIALMENTE CUMPRIDA	NÃO CUMPRIDA	NÃO APLICÁVEL			
(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de licença-prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;	Х							
(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.								
Totalização	2	0	0	0	0			

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:



Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



- **4.1.** considerar atendidas, pelo TRTda 6ª Região, determinações constantes do acórdão no Processo CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria relativa à concessão, ao usufruto e ao pagamento de Licença-Prêmio a magistrados do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus;
- 4.2. arquivar os presentes autos.

Brasília, 31 de agosto de 2018.

LUCIANA FONSECA RODRIGUES

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Benefícios da CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Benefícios da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br